LEI N.º 485/2016.

DENOMINA CENTRO EDUCACIONAL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominado, CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA ODETE MACIEL FIRMO, as duas Escolas recém construídas na sede deste Município, localizadas no Alto Santo Antônio, uma com 06 (seis) salas de aulas nível padrão do FNDE, conveniada com o Governo Federal, e outra, com 04 (quatro) salas de aulas, construída através do Pacto Social pela Educação, entre este Município e o Governo do Estado da Paraíba, cujas formarão um único Centro Educacional que abrigará os alunos da rede municipal de ensino, do sexto ao nono ano.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal com a responsabilidade de providenciar a colocação de placa denominativa referida no artigo anterior.
 - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - **Art.** 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 05 de setembro de 2016.

JACINTO BEZERRA DA SILVA Prefeito LEI N.º 486/2016.

DENOMINA AVENIDA FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA, ARTÉRIA NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica denominada de **AVENIDA FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA**, artéria da zona urbana deste Município, localizada próxima ao Portal da Cidade, com as seguinte coordenadas geográficas: Latitude Sul 07º, 53', 34.4" e, Longitude Oeste 36º, 49', 58.7".
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal com a responsabilidade de providenciar a colocação da placa com a denominação referida no artigo anterior, cuja, poderá ser patrocinada por pessoas físicas e/ou jurídicas
- **Art. 3º** Tem o Poder Executivo Municipal a responsabilidade de informar a denominação, às representações locais das empresas dos Correios e Telégrafos/EBCT, ENERGISA e CAGEPA, e providenciar as medidas cabíveis para a devida urbanização e melhoramentos.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 05 de setembro de 2016.

JACINTO BEZERRA DA SILVA Prefeito